



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## PARECER JURIDICO

Numeração na Câmara: 001/2021.

Referência: Projeto de Lei Complementar.

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: REGULAMENTA O ARTIGO 18, DA LEI COMPLEMENTAR N.1951 DE 18/12/2003, CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE GUARIBA, QUE TRATA DA PROIBIÇÃO DA PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO PÚBLICO, COM RUÍDOS OU SONS EXCESSIVOS, EVITÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

*O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, I e artigo 8º. VI, artigo 73 XXVI).*

*Opina pela regular tramitação do projeto, apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito, e quanto ao quórum de aprovação é Maioria Absoluta ( mais que a metade dos membros, primeiro número inteiro após metade).*

*Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes.*

*Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica e no que tange ao mérito, caberá tão somente aos nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.*

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 28 de Janeiro de 2021.

  
MICHELLE ALVES VERDE AGNELI

Procuradora Jurídica

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*